



Requisição Administrativa durante a Pandemia: Eficácia da Norma e Entendimento do STF

Autor(es)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Fábio Marcel De Castro Villar

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O estudo da eficácia das normas mostra-se importante para a correta interpretação da Constituição Federal (CF). Embora todas as normas possuam juridicidade, ou seja, são capazes de produzir efeitos jurídicos, o grau de eficácia é variável.

No Brasil, a classificação predominantemente aceita é a de José Afonso da Silva, na qual as normas são consideradas de eficácia plena, contida ou limitada.

Dessa forma, este trabalho, mediante análise bibliográfica, busca investigar a eficácia do inciso XXV do art. 5º da CF, bem como sua aplicação na realidade brasileira e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca de suas características relevantes.

Objetivo

Constitui objetivo deste trabalho analisar a eficácia e aplicabilidade do inciso XXV do art 5º da CF, seguindo a classificação de José Afonso da Silva, bem como analisar sua ocorrência durante a Pandemia da Covid-19 e o entendimento do STF a respeito da possibilidade de bens públicos serem objeto de requisição.

Material e Métodos

A metodologia utilizada neste trabalho comprehende a análise bibliográfica, a qual versa especialmente sobre a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

Sua aplicação se dá no contexto da Pandemia da Covid-19, quando diversos Decretos estaduais e municipais estabeleceram a requisição de insumos para o atendimento das necessidades à época.

Considerando que normas de eficácia contida são aquelas que, apesar de possuírem condições de produzir todos os efeitos pretendidos desde sua entrada em vigor, podem ter a respectiva abrangência reduzida (LENZA, 2023), aplica-se também a análise bibliográfica à ADI 3454/DF, que representa importante decisão do STF a respeito do tema.

Resultados e Discussão

Na CF, é norma de eficácia contida o inciso XXV do art. 5º, para o qual “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se





houver dano". Isto porque, para José Afonso da Silva (LENZA, 2023), o "iminente perigo público" é, entre outras, condição para a limitação do direito de propriedade.

Também chamada de "requisição administrativa de bens e serviços", a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 15, XIII, prevê que os entes poderão adotá-la para atender necessidades coletivas decorrentes de irrupção de epidemias. Nesse sentido, foram editados diversos Decretos estaduais e municipais requisitando insumos para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Porém, na ADI 3454/DF, o STF reiterou que a requisição prevista na Lei nº 8.080/1990 não se aplica aos bens de outro ente, pois implica ofensa à sua autonomia e ao pacto federativo, ainda que os bens em discussão devam atender a finalidade pública.

Conclusão

A partir do exposto, foi possível perceber que o comando trazido no art. 5º, inciso XXV, da CF, é uma norma de eficácia contida, conforme a classificação de José Afonso da Silva, pois é condição limitadora do direito de propriedade.

Com previsão na Lei nº 8.080/1990, a "requisição administrativa" foi medida utilizada durante a Pandemia de Covid-19 para atender a urgente necessidade coletiva da época.

Contudo, o STF mantém seu entendimento quanto à impossibilidade de a requisição ocorrer sobre bens de outro ente, admitindo-a apenas nas situações excepcionais de estado de defesa e de sítio.

Referências

Brasil. Constituição Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07/05/2024.

_____. Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm> Acesso em: 07/05/2024.

Lenza P. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva; 2023. 2559 p.

Supremo Tribunal Federal. ADI 3454/DF. Publicado em: 21/06/2022. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=762315827>>. Acesso em: 07/05/2024.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

